



Narra o consulente, que a 3ª Vara do Trabalho de Itajaí conta em seus quadros funcionais com dois servidores que são cônjuges (certidão de casamento - f. 31), sendo que um deles exerce o cargo de Diretora da Secretaria da Vara (Juliana Adelina Fortunato Fernandes), cargo em comissão de nível CJ-03, e o outro, de servidor (Charles Baschirrotto Felisbino), função comissionada de Assistente Administrativo FC-04.

Segundo as informações, o servidor Charles Baschirrotto exerce suas funções junto ao magistrado da Vara, sendo sua atividade-fim a "elaboração de minutas de sentenças, de decisões, de embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação, antecipação de tutela e pedidos de liminares, bem como a elaboração das informações estatísticas dos juízes" (fls. 03).

Por sua vez, o art. 2º, § 1º, da citada resolução estipula uma exceção à regra anterior:

"Art. 2º, § 1º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade"

Dessa forma, o cônjuge de servidora exercente de cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, somente poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada se estiverem presentes dois requisitos:

1) O servidor deve ser ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitido em concurso público;

2) Não deve existir subordinação do servidor ao seu cônjuge determinante da incompatibilidade.

Nesse sentido, inclusive, foi editada a alínea "I" do ENUNCIADO ADMINISTRATIVO nº 01 do Conselho Nacional de Justiça:

"Para fins do disposto no inciso III do art. 2º da Resolução nº 07, considera-se como situação geradora de incompatibilidade aquela em que haja relação de subordinação hierárquica".

Na presente hipótese, apesar do servidor Charles Baschirrotto Felisbino ser ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, diferentemente do alegado a f. 4, pelo Excelentíssimo Presidente do TRT 12ª Região, a análise dos autos demonstra existir, administrativamente, subordinação hierárquica entre os servidores, e, consequentemente, o mesmo não preenche o segundo requisito necessário para a incidência da exceção do §1º do art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

Senão vejamos:

Charles Baschirrotto Felisbino é servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, desde 10-1-1988, ocupando, atualmente, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 8, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal e lotado, desde 17-6-2006, na 3ª Vara do Trabalho de Itajaí, onde exerce a função comissionada de Assistente Administrativo FC-04.

Juliana Adelina Fortunato Fernandes, igualmente, é servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, desde 14-8-1997, ocupando atualmente, o cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, classe B, Padrão 8, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal, estando lotada, desde 17-5-2005, na 3ª Vara do Trabalho de Itajaí, onde exerce o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CJ-03.

O requerente alega, ainda, não existir subordinação hierárquica entre um servidor e Não há pedido liminar a ser apreciado na petição inicial.

É o relatório. Decido.

Nos termos regimentais e, em face da matéria ter sido objeto de Resolução e Enunciado Administrativo do Conselho Nacional de Justiça, monocraticamente, **DECIDO PELA TOTAL INCIDÊNCIA do art. 2º, inciso III, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 e do ENUNCIADO no 1, "I", à presente hipótese, e da não incidência da exceção do §1º, do art. 2º, e, consequentemente, pela obrigatoriedade de imediata exoneração do cargo em comissão de um dos servidores Juliana Adelina Fortunato Fernandes ou Charles Baschirrotto Felisbino, a critério do Presidente do Tribunal (ENUNCIADO Nº 1, "L").**

O art. 2º, inciso III, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 prevê:

"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento"

Ambos são casados desde 24 de outubro de 2000.

Dentro da estrutura administrativa da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí (f. 08), não resta dúvidas que todos os 06 cargos de Assistentes - entre eles o cargo de Charles Baschirrotto Felisbino - estão subordinados à Diretoria de Secretaria, hoje ocupada por Juliana Adelina Fortunato Fernandes (17-5-2005).

Igualmente, as datas de nomeações demonstram que após 1 (um) ano de exercício no cargo de Diretora de Secretaria pela servidora Juliana, seu cônjuge foi nomeado para um dos cargos hierarquicamente subordinados à própria Diretoria (17-6-2006).

A alegação de que a atividade-fim do servidor Charles Baschirrotto Felisbino é a "elaboração de minutas de sentenças, de decisões, de embargos à execução, impugnação à sentença de liquidação, antecipação de tutela e pedidos de liminares, bem como a elaboração das informações estatísticas dos juízes", e, consequen-

temente, só estaria subordinado ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, não merece acolhida, pois administrativamente, também está vinculado à Diretoria da Secretaria, que, decide, inclusive, os aspectos funcionais administrativos de todos os demais servidores, como, por exemplo, escala de férias, compensações, etc.

Apesar de excluir o servidor Charles, o próprio Juiz-Presidente do TRT-12ª Região informa que a "Diretora de Secretaria, em razão de sua atribuição de superintender os trabalhos da Vara e dar suporte à atividade jurisdicional, exerce seu poder hierárquico residual sobre os servidores vinculados à secretaria" (f. 03), não deixando dúvidas sobre a estrutura administrativa da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí.

Diante de todo o exposto, RESPONDO NEGATIVAMENTE à consulta, em face da total incidência da Resolução CNJ, nº 07/2005, à presente hipótese, e, consequentemente, pela obrigatoriedade de imediata exoneração do cargo em comissão de um dos servidores Juliana Adelina Fortunato Fernandes ou Charles Baschirrotto Felisbino, a critério do Presidente do Tribunal (ENUNCIADO Nº 1, "L"), e, com efeitos retroativos à nomeação irregular.

Determino dê-se imediata ciência da presente decisão ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para cumprimento da Resolução CNJ, nº 07/2005.

Publique-se e arquite-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2006
ALEXANDRE DE MORAES
Conselheiro

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 720

DECISÃO

HAMILTON DE PAULA BERNARDO pede providências contra ato da ilustre Desembargadora Dalva Delfino Magalhães, do Tribunal de Justiça do Tocantins, postulando, em síntese:

"a) sejam requisitados os autos do Mandado de Segurança Coletivo no. 753/94...;

b) finalmente, requer ... a desconstituição do respeitável despacho de fls. 953/954..."

Pretende, portanto, a desconstituição de despacho exarado em Mandado de Segurança.

Recebido o processo, o ilustre Dr. Secretário Geral, no uso de suas atribuições, despacho indeferindo o pleito (fls. 37) face à flagrante impossibilidade jurídica, eis que falta competência ao Egrégio Conselho para atacar atos judiciais.

Inconformado, o Requerente apresenta um recurso administrativo (fls. 39).

O indeferimento liminar de requerimentos é da competência delegada do ilustre Dr. Secretário Geral, conforme inciso II do artigo 1º da Portaria no. 23, de 20 de abril de 2006.

Contra tal despacho não há, regimentalmente, um recurso, mas sim um juízo de retratação com a consequente distribuição do processo a um dos Conselheiros.

E, assim foi feito, vindo-me os autos do processo para exame e constatação de que o r. despacho de fls. 37 está correto.

O artigo 103-B, em seu 4º, da Constituição Federal apenas deu competência ao Egrégio Conselho para atuação administrativa e não judicial. É impossível rever ato judicial mediante decisão administrativa, como é o caso das decisões do Egrégio Conselho.

Sendo assim, determino o arquivamento liminar do processo (art. 45, X, RI) face à flagrante incompetência do Egrégio Conselho para atender à postulação pretendida.

P. R.e I.

Brasília, 23 de novembro de 2006
OSCAR ARGOLLO
Conselheiro Relator

Tribunal Superior Eleitoral

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, resolve

Comunicar que não haverá expediente no dia 8 de dezembro de 2006, por força do disposto no inciso IV da Lei nº 6.741, de 5 de dezembro de 1979.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 159ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Compareceu o Senhor Ministro Arnaldo Versiani no julgamento do Ag Rg no RESpe nº 26067. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 158ª sessão.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1132

ORIGEM: JOÃO PESSOA-PB

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

EMBARGANTE: TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha e José Delgado.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1172

ORIGEM: MACEIÓ-AL

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

RECORRENTE: JOSÉ HÉLIO GOMES BRANDÃO

ADVOGADOS: FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA E OUTRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1315

ORIGEM: JOÃO PESSOA-PB

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO POR AMOR À PARAÍBA

ADVOGADOS: IRAPUAN SOBRAL E OUTROS

EMBARGADO: ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ

ADVOGADOS: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso e Carlos Ayres Britto.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2075

ORIGEM: CURITIBA-PR

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

AGRAVANTE: TRÊS EDITORIAL LTDA

ADVOGADOS: ADRIANA BUENO COSTA E OUTROS

AGRAVADA: COLIGAÇÃO PARANÁ DE VERDADE

AGRAVADO: OSMAR FERNANDES DIAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, homologou o pedido de desistência do Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3404

ORIGEM: MACAU-RN

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

AGRAVANTES: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO E OUTROS

ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA

AGRAVADO: FLÁVIO VIEIRA VERAS

ADVOGADOS: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto do Mandado de Segurança e julgou prejudicado o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3452

ORIGEM: BARRA DO GARÇAS-MT

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

EMBARGANTE: JOSEMAR LORENZONI

ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3462

ORIGEM: BARRA DO GARÇAS-MT

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

EMBARGANTE: JOSEMAR LORENZONI

ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6484

ORIGEM: MARICÁ-RJ

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO

EMBARGANTE: UILTON AFONSO VIANA

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

EMBARGADO: RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADOS: ANTÔNIO OLIBONI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e Cesar Asfor Rocha.